



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 27522020
Código de validação: 0AB14926BD

A Juíza de Direito **ODETE MARIA PESSOA MOTA TROVÃO**, Titular da 1ª Vara da Comarca de Viana, com atribuições na Execução Penal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a estabilização da doença no Estado do Maranhão, conforme amplamente divulgado pela imprensa com a redução do percentual de ocupação dos leitos de UTI e dos leitos clínicos exclusivos para COVID-19, conforme se infere dos dados divulgados pelo boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão do dia 28/07/2020;

CONSIDERANDO a estabilização do crescimento dos casos de contaminação por COVID-19 no Município de Viana, com nítida redução do ritmo de contágio nas últimas semanas, conforme se infere da análise dos números divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual contexto sanitário dos Municípios de Viana e Cajari já permite o retorno dos internos ao cárcere com a manutenção das medidas preventivas de forma a compatibilizar a continuidade do cumprimento da pena e a preservação da saúde de todos os usuários do sistema de prisional;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer regras mínimas sanitárias para o **RETORNO GRADATIVO**, às unidades prisionais (UPR e APAC), dos apenados transferidos para o regime de prisão domiciliar pela Portaria nº 1352/2020, de 24/03/2020, e suas sucessivas prorrogações.

§1º. O retorno ocorrerá em 03 (três) etapas, com a divisão dos apenados em 03 (três) grupos, ficando a prisão domiciliar prorrogada até a data de retorno fixada para cada grupo:

- a) GRUPO I – retorno no dia 03 de agosto de 2020.**
- b) GRUPO II – retorno no dia 18 de agosto.**
- c) GRUPO III – retorno no dia 01 de setembro.**

§2º. O apenado deverá retornar aos estabelecimentos prisionais onde cumprem pena, nas datas estabelecidas no parágrafo anterior, até às 17 horas, impreterivelmente, sob pena de serem considerados foragidos, importando em expedição de mandado de prisão, abertura de procedimento disciplinar para apuração de falta grave, suspensão de benefícios, e, se for o caso, regressão de regime.

Artigo 2º. Na data do retorno, os apenados do respectivo grupo devem ser submetidos à avaliação por profissional da saúde para verificação de sintomas gripais sugestivos de contaminação pelo coronavírus, **com a realização obrigatória de teste para COVID-19.**

§1º. Os apenados do respectivo grupo deverão ficar recolhidos em área isolada dos demais internos, pelo período de 15 dias, com aplicação de todas as medidas de prevenção ao contágio do vírus pela unidade prisional.

§2º. Após o período de 15 (quinze) dias, os apenados que não apresentarem





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

sintomas sugestivos de contaminação pelo COVID-19 poderão ser transferidos para as celas respectivas, de acordo com o regime prisional.

§3º. Os apenados que testarem positivo para COVID-19 deverão ser obrigatoriamente levados à presença de médico para consulta, exames e demais encaminhamentos necessários ao tratamento da doença, sendo, **somente para estes, desde já autorizado o retorno ao regime de prisão domiciliar, por mais 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação do resultado do exame, com a juntada das informações na guia de execução penal. Eventual necessidade de prorrogação da prisão domiciliar deverá ser precedida de laudo médico, sendo cada pedido objeto de análise individualizada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário nos respectivos processos de execução penal.**

Artigo 3º. REVOGAR as PORTARIAS–TJ 13522020, 16242020, 19232020 e 21062020.

DETERMINAR à secretaria da 1ª Vara de Viana que dê publicidade a esta Portaria encaminhando cópia ao Ministério Público do Estado, Defensoria Pública Estadual e OAB - Subseção de Pinheiro/MA, à presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Em anexo, segue a lista dos apenados de cada grupo da respectiva unidade prisional.

Junte-se cópia desta Portaria e dos anexos no processo de execução penal de cada apenado por ela alcançado.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viana, 30 de julho de 2020.

ODETE MARIA PESSOA MOTA TROVÃO
Diretor do Fórum da Comarca de Viana - Intermediária
1ª Vara de Viana
Matrícula 144303

Documento assinado. VIANA, 30/07/2020 10:24 (ODETE MARIA PESSOA MOTA TROVÃO)

